



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins,

Em 07/08/17

Eloáge

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Lima

para relatar.

Em 07/08/17

Presidente ~~Comissão~~ de Constituição

e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

**PROJETO DE LEI N° 29, DE 25 DE JULHO DE 2017, ENCAMINHADO
ATRAVÉS DA MENSAGEM N°. 35/GG.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CEDER PARA O MUNICÍPIO DE TERESINA (PI), O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ART. 18, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

RELATOR: Deputado EDSON FERREIRA

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Senhor Governador do Estado, Wellington Dias, que tem como objeto a CESSÃO DE IMÓVEL pertencente ao patrimônio do Estado ao município de Teresina, o qual solicita, portanto, autorização legislativa para o fazê-lo.

O autor salientou que a cessão desse imóvel (um prédio onde se encontra edificado a Escola Municipal Areolino Leôncio, localizado na Estrada Municipal TER-120, Povoado Boquinha, zona rural sudeste de Teresina), servirá ao município de Teresina pelo período de 10 anos, podendo ser prorrogado.

Por fim, o autor justifica, entre outros argumentos, a presença do interesse público no caso da cessão desse imóvel.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

Ademais, para que se possa realizar essa cessão, essa Casa tem que autorizar esse ato, nos termos do artigo 18, §1º da Constituição Estadual.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Vale ressaltar, ainda, a necessidade/motivação para autorizar a cessão desse imóvel. No caso presente, devemos levar em consideração, ainda, todos os benefícios que irão ser concedidos com a disponibilização desse imóvel à população teresinense.

Dante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 14 de agosto de 2017.

Deputado EDSON FERREIRA
Relator

